

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CP

LEI Nº 1.681 DE 07 DE MAIO DE 1979

"Dispõe sobre a permuta de um lote de terra do Patrimônio Público Municipal por um terreno de propriedade de RUDOLF THEODOR SCHEEL".

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta de um lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal localizado no loteamento denominado "Cidade Nova", Gleba-2 em Indaiatuba, ou seja, o lote de terra nº 13 da Quadra 77, medindo 10,00 metros de frente para a rua Maranhão e igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 3, 25,00 metros de frente aos fundos, dividindo de um lado com o lote nº 12 e de outro com o lote nº 14, perfazendo uma área de 250,00 m², avaliado em Cr\$46.250,00 (quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta cruzeiros), por uma área de terra a ser desmembrada do lote nº 1 da quadra 06 do Loteamento denominado Jardim Santa Rita, de propriedade do Sr. Rudolf Theodor Scheel, em Indaiatuba, com as seguintes medidas e confrontações : Tem início no cruzamento entre a rua Presidente Altino, e a cerca de divisa do Loteamento denominado Vila Rubens, segue pela divisa do Loteamento denominado Vila Rubens, medindo 25,15 metros do lado direito, deflete à direita medindo 13,26 metros nos fundos divisando com a rua Tupinambás, deflete à direita medindo 25,00m do lado esquerdo divisando com a área remanescente do lote 01 da quadra 06 do Loteamento Jardim Santa Rita, deflete à direita medindo 12,10m de frente divisa com a rua Presidente Altino, atingindo o ponto inicial perfazendo uma área de 301,09 metros quadrados, avaliado em Cr\$46.367,86 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros e oitenta e seis centavos), terreno esse destinado ao prolongamento da Rua Tupinambás.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

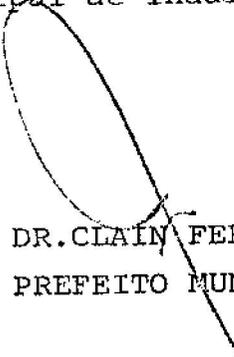
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º-As despesas decorrentes da permuta de que trata esta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de maio de 1979.


DR. CLÁUDIO FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

